

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO OFICIAL FIAT MOBI LIKE 1.0, ANO/MODELO 2025/2026, ADQUIRIDO RECENTEMENTE PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA LEI N. 14.133/2021.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação atuado sob o nº. 004/2025, visando à contratação de seguro total para veículo oficial FIAT MOBI LIKE 1.0, ano/modelo 2025/2026, adquirido recentemente para atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) descreve de forma detalhada a necessidade administrativa da contratação, destacando que o veículo será utilizado para atividades institucionais, tais como deslocamentos oficiais, fiscalização de políticas públicas, participação em eventos institucionais e demais atividades do Poder Legislativo.

Eis, em apertada síntese, o relato.

Inicialmente, cabe esclarecer que a manifestação desta Assessoria cinge-se, apenas aos aspectos jurídico-legais que norteiam o presente processo, na forma do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se, assim, qualquer manifestação acerca dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em apreço.

Pois bem! O art. 53 da Lei 14.133/2021 prevê que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Como se trata de instauração de procedimento de contratação direta, esta assessoria passa a se debruçar sobre a análise do referido procedimento na forma do disposto §4º do acima mencionado:

Art. 53.(...)

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

DO MÉRITO

ASSESSORIA JURÍDICA

Vem a análise desta assessoria jurídica o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN visando contratação de seguro total de veículo oficial de modo a assegurar cobertura contra diversos riscos inerentes à utilização do veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas.

Como é cediço que Administração Pública quando da necessidade de realizar obras, **serviços**, compras e alienações, deve submeter à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Contudo, a administração poderá utilizar da exceção de licitar consistente na contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021 e por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74 da referida Lei.

Com efeito, a Lei de Licitação (Lei n. 14.133/2021), em seu art. 72 traçou de forma expressa o roteiro processual básico a ser observado em casos de contratação direta, assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Examinando-se os autos, constata-se que o procedimento foi adequadamente instruído, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, certificação de adequação orçamentária e Termo de Dispensa, em conformidade com os arts. 18, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando planejamento prévio e motivação administrativa suficiente.

Consta nos autos proposta comercial apresentada pela seguradora Seguros SURA S.A., no valor de R\$ 1.245,05, com vigência de 12 meses, contemplando cobertura

ASSESSORIA JURÍDICA

compreensiva com base em 100% da Tabela FIPE, além de cobertura de responsabilidade civil e assistência veicular

No pertine ao enquadramento jurídico da contratação direta, verifica-se que o valor global estimado, mesmo após a negociação realizada, permanece muito abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se identificando fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto é uno, contínuo, destinado assegurar o patrimônio público.

Destarte, no que se refere à contratação em apreço, extrai-se que diante do valor da aquisição, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no 75, II, da Lei nº 14.133/2023:

“Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Coligindo os autos observa-se que não consta nenhuma informação acerca da realização de procedimento de contratação com o mesmo objeto durante o corrente exercício financeiro, bem como não consta junto a esta Assessoria solicitação dessa natureza o que reforça a possibilidade de contratação por dispensa na forma do dispositivo acima mencionado, haja vista que o valor anual da contratação se encontra dentro dos parâmetros definido no dispositivo supra, levando em consideração a recente atualização do valor da dispensa (R\$ 65.492,11) pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Ademais, a empresa proponente possui atividade econômica compatível com o objeto contratado, conforme registro cadastral apresentado, não se verificando, em princípio, impedimento para a celebração do ajuste, desde que previamente confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Por último, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo-FECAM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência

DA CONCLUSÃO

A luz do exposto, opina esta Assessoria que o processo é **formal e materialmente regular**, estando **corretamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Esse é o parecer o qual submeto a autoridade solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ASSESSORIA JURÍDICA

Senador Elói de Souza/RN, 09 de março de 2026.

Francisco Gaspar Pinheiro Brilhante
Assessor Jurídico- OAB/RN nº 8233
Gaspar Brilhante SIA
OAB/RN 1.403